

CLAUSULA NONA

Este convênio vigorará até 31 de dezembro de 1974 e seus efeitos alcançarão as atividades da Fundação para o Livro do Cego no Brasil a partir de 1.º de janeiro deste mesmo ano.

Parágrafo 1.º — No mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Convênio, caso se interesse pela sua renovação, a Fundação para o Livro do Cego no Brasil submeterá sua proposta à Prefeitura, instruindo-a com uma exposição das atividades programadas para o próximo exercício.

Parágrafo 2.º — Dentro de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, a Fundação para o Livro do Cego no Brasil apresentará à Prefeitura o relatório completo das atividades desenvolvidas neste exercício, bem como a prestação de contas da utilização da subvenção recebida, tecnicamente elaborada, em condições de ser examinada pela Secretaria das Finanças.

E por assim haverem convenção, ambas as partes, por seus legítimos representantes, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas.

São Paulo, 4 de setembro de 1974

(a) Miguel Colasuonno

Prefeito

(a) Dorina de Gouvêa Nowill

Presidente

TESTEMUNHAS: —

(a) Olimpia Ana Sant' Ana Sawaya

R.G. 909.221

(a) Nereu Costa Leme

R.G. 8.855.959

LEI N.º 8.146, de 7 de novembro de 1974

Dá nova redação aos artigos 4.º, 8.º, 11 e 12 da Lei n.º 5.062, de 18 de outubro de 1956.

MIGUEL COLASUONNO, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de outubro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Os artigos 4.º, 8.º, 11 e 12 da Lei n.º 5.062, de 18 de outubro de 1956, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — "Art. 4.º — A permissão de que trata esta lei será dada a título precário, sem direito a indenização caso seja determinada a remoção ou supressão da barraca ou banca, devendo os interessados na permissão apresentar, juntamente com a proposta, em envelope separado, os seguintes comprovantes:

- a) prova de identidade;
- b) folha corrida;
- c) prova de sanidade;
- d) prova de quitação com o serviço militar;

e) croquis esboçado do local pretendido".

II — "Art. 8.º — A permissão para exploração de barraca ou banca é pessoal e intransferível, não podendo o permissionário doar, vender, emprestar ou sublocar o seu ponto, salvo em se verificando o falecimento ou a aposentadoria definitiva do permissionário, quando o seu cônjuge ou, na falta ou desistência deste, os filhos maiores do permissionário, seus pais ou irmãos, na ordem mencionada, poderão prosseguir na exploração do ponto, com os mesmos direitos e deveres do antecessor.

§ 1.º — Para obter o direito à sucessão por morte do permissionário, o pretendente deverá, dentro de 90 (noventa) dias da data do falecimento, apresentar requerimento, comprovando sua condição de cônjuge ou parente do permissionário falecido e oferecendo a competente certidão de óbito e os documentos previstos no artigo 4.º.

§ 2.º — Para obter o direito à sucessão por aposentadoria definitiva do permissionário, o pretendente deverá, com anuência expressa do permissionário, requerer a transferência do ponto, comprovando sua condição de cônjuge ou parente e oferecendo os documentos previstos no artigo 4.º.

§ 3.º — Autorizada a transferência nos termos do parágrafo anterior, fica o permissionário obrigado a apresentar, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da autorização, a prova de sua aposentadoria sob pena de extinção automática da permissão".

III — "Art. 11 — A taxa inicial correspondente ao mês do calendário em que for expedido o alvará de licença reajustada, anualmente, com base percentual dos novos índices salariais, fi-

xados para o Município, sendo as subsequentes pagas antecipadamente até o dia 10 de cada mês, sob pena de serem cobradas com acréscimo de 10% (dez por cento), sem prejuízo da cassação da permissão."

IV — "Art. 12 — Aos infratores desta lei será aplicada multa variável entre 1/2 (meio) a 1 (um) salário mínimo vigente no Município, à data em que for imposta, elevada ao dobro na reincidência e, persistindo, na cassação da permissão."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de novembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
MIGUEL COLASUONNO

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
THEOFILO ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTI FILHO

O Secretário das Finanças,
VICENTE DE PAULA OLIVEIRA

O Secretário de Abastecimento,
EULIDES CARLI

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 7 de novembro de 1974.

O Chefe do Gabinete,
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN

Lei n.º 8.147, de 7 de novembro de 1974

Declara reservadas áreas devolutas necessárias à execução de melhoramentos públicos, nos 27.º e 21.º subdistritos, respectivamente, Tatuapé e Saúde, e dá outras providências.

MIGUEL COLASUONNO, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de outubro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declaradas reservadas, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.859, de 31 de março de 1950, com a nova redação que lhe conferiu a Lei n.º 7.730, de 8 de maio de 1972, áreas devolutas pertencentes ao Município, necessárias à execução do plano de melhoramentos públicos, assinaladas nas plantas anexas nos B-3.606, B-3.631, B-3.637, B-3.691, B-3.702 e B-3.581, do arquivo do Departamento Patrimonial — rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como partes integrantes desta lei — e que assim se descrevem:

I — Áreas necessárias à execução do plano de melhoramentos aprovados pela Lei n.º 4.097, de 28 de agosto de 1951:

a) Áreas delimitada pelo perímetro A-B-I-H-G-A, assinalada na referida planta n.º B-3.606, de formato irregular, situada à Rua Tuiuti, com cerca de 137,64 m² (cento e trinta e sete metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), confrontando: pela frente (linha reta G-A), na extensão aproximada de 8,00 metros, segundo o atual alinhamento da Rua Tuiuti, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito (linha quebrada A-B-I), de quem da área olha para a Rua Tuiuti, na extensão total aproximada de 17,00 metros, com área de propriedade municipal; pelo lado esquerdo (linha reta H-G), na extensão aproximada de 17,00 metros, com área de propriedade municipal; pelos fundos (linha reta I-H), na extensão aproximada de 3,90 metros, segundo o alinhamento aprovado pela Lei n.º 4.097, de 28 de agosto de 1951, com área de propriedade municipal;

b) Área delimitada pelo perímetro A-E-F-D-A, assinalada na referida planta n.º B-3.631, de formato retangular, situada à Rua Tuiuti, com cerca de 102,00 m² (cento e dois metros quadrados), confrontando: pela frente (linha reta D-A), na extensão aproximada de 6,00 metros, segundo o atual alinhamento da Rua Tuiuti, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito (linha reta A-E), de quem da área olha para a Rua Tuiuti, na extensão aproximada de 17,00 metros, com área de propriedade municipal; pelo lado esquerdo (linha reta F-D), na extensão aproximada de 17,00 metros, com área de propriedade municipal; pelos fundos (linha reta E-F), na extensão aproximada de 6,00 metros, segundo o alinhamento aprovado pela Lei n.º 4.097, de 28 de agosto de 1951, com área de propriedade municipal;

c) Área delimitada pelo perímetro A-E-F-D-A, assinalada na referida planta n.º B-3.657,

de formato retangular, situada à Rua Tuiuti, com cerca de 102,00 m² (cento e dois metros quadrados), confrontando: pela frente (linha reta D-A), na extensão aproximada de 6,00 metros, segundo o atual alinhamento da Rua Tuiuti, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito (linha reta A-E), de quem da área olha para a Rua Tuiuti, na extensão aproximada de 17,00 metros, com área devoluta municipal; pelo lado esquerdo (linha reta F-D), na extensão aproximada de 17,00 metros, com área de propriedade municipal; pelos fundos (linha reta E-F), na extensão aproximada de 6,00 metros, segundo o alinhamento aprovado pela Lei n.º 4.097, de 28 de agosto de 1951, com área de propriedade municipal;

e) Área delimitada pelo perímetro A-E-F-D-A, assinalada na referida planta n.º B-3.671, de formato retangular, situada à Rua Tuiuti, com cerca de 102,00 m² (cento e dois metros quadrados), confrontando: pela frente (linha reta D-A), na extensão aproximada de 6,00 metros, segundo o atual alinhamento da Rua Tuiuti, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito (linha reta A-E), de quem da área olha para a Rua Tuiuti, na extensão aproximada de 17,00 metros, com área de propriedade municipal; pelo lado esquerdo (linha reta F-D), na extensão aproximada de 17,00 metros, com área de propriedade municipal; pelos fundos (linha reta E-F), na extensão aproximada de 6,00 metros, segundo o alinhamento aprovado pela Lei n.º 4.097, de 28 de agosto de 1951, com área de propriedade municipal;

f) Área delimitada pelo perímetro A-E-F-D-A, assinalada na referida planta n.º B-3.681, de formato retangular, situada à Rua Tuiuti, com cerca de 102,00 m² (cento e dois metros quadrados), confrontando: pela frente (linha reta D-A), na extensão aproximada de 6,00 metros, segundo o atual alinhamento da Rua Tuiuti, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito (linha reta A-E), de quem da área olha para a Rua Tuiuti, na extensão aproximada de 17,00 metros, com área de propriedade municipal; pelo lado esquerdo (linha reta F-D), na extensão aproximada de 17,00 metros, com área de propriedade municipal; pelos fundos (linha reta E-F), na extensão aproximada de 6,00 metros, segundo o alinhamento aprovado pela Lei n.º 4.097, de 28 de agosto de 1951, com área de propriedade municipal;

II — Área necessária à execução do plano de melhoramentos aprovado pela Lei n.º 6.080, de 23 de outubro de 1962: Área delimitada pelo perímetro A-F-E-D-A, assinalada na referida planta n.º B-3.581, de formato irregular, situada à Rua Particular, distante aproximadamente, 11,00 metros da Rua Afonso Mariano Fagundes, com cerca de 97,50 m² (noventa e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando: pela frente (linha reta D-A), na extensão aproximada de 6,00 metros, segundo o atual alinhamento da Rua Particular, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito (linha reta A-F), de quem da área olha para a Rua Particular, na extensão aproximada de 16,00 metros, com área de propriedade municipal; pelo lado esquerdo (linha reta E-D), na extensão aproximada de 16,50 metros, com área de propriedade municipal; pelos fundos (linha reta F-E), na extensão aproximada de 6,00 metros, segundo o alinhamento aprovado pela Lei n.º 6.080, de 23 de outubro de 1962, com área de propriedade municipal.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de novembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
MIGUEL COLASUONNO

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 7 de novembro de 1974.

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
THEOFILO ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTI FILHO